



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
**SOBRE:** A Moção nº 2/2020

Trata-se da **Moção nº 2/2020**, de autoria do **Edil Fernando Alves Lisboa Dini**, que manifesta APOIO ao lançamento de canal exclusivo para receber denúncias de atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria enquadra-se na previsão do art. 107 do Regimento Interno.

No que se refere a aprovação salientamos que segue a regra do art. 162 do Regimento Interno:

*Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.*

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, smj.

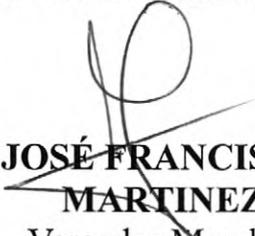
Sorocaba, 14 de fevereiro de 2020.

  
**PÉRICLES RÉGIS**

Vereador Presidente  
RELATOR

  
**ANSELMO ROLIM  
NETO**

Vereador Membro

  
**JOSÉ FRANCISCO  
MARTINEZ**

Vereador Membro